



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 349/2023, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CÓPIA INTEGRAL, COM PARECER JURÍDICO, DOS PROJETOS DE LEI A SEREM VOTADOS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, do art. 1º, da Resolução Nº 349/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

"I – As referidas cópias deverão ser entregues aos vereadores, em no mínimo, 48 horas antes da sessão legislativa, contendo parecer jurídico, facultativo, podendo ser requisitado por ato discricionário da Presidência, sobre a matéria a ser votada". NR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando Sá Viana, 20 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 001/2025, visa promover pequena alteração no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 349/2023, que atualmente torna obrigatória a inclusão de parecer jurídico nos projetos de lei a serem votados no Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, propiciando que o mesmo seja exarado de forma facultativa por ato discricionário da Presidência.

A justificativa para esta alteração, Nobres Pares, baseia-se na flexibilidade necessária para a análise e deliberação dos projetos de lei pelos vereadores, que, em muitos casos, podem ser simples e de fácil compreensão, não demandando parecer jurídico, respeitando-se, destarte, a autonomia dos Edis e a conveniência no processo legislativo, assegurando que a Câmara Municipal não sobrecarregue seus recursos e esforços com pareceres muitas vezes desnecessários.

Para além disso, outro ponto relevante para a alteração é o fato de que o corpo jurídico da Câmara Municipal já se encontra envolvido e sobrecarregado com demandas de maior complexidade, que exigem acompanhamento mais detalhado e técnico, sendo que a aludida obrigatoriedade, não raras vezes, acaba por direcionar a atenção técnica para questões simples, o que poderá ser evitado com a flexibilização dessa exigência, permitindo-se na forma facultativa, a concentração de seus esforços nas questões que realmente demandem atenção técnica mais aprofundada, garantindo-se, assim, a eficiência e a estabilidade do Poder Legislativo local.

Desta feita, a presente proposta visa buscar maior agilidade e eficiência ao trabalho legislativo, sem comprometer a qualidade da análise



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

dos projetos, que continua sendo garantida pela supervisão dos membros da Câmara e, quando necessário, por pareceres de suas comissões.

Em suma, a alteração proposta objetiva otimizar o processo legislativo, sem prejudicar a qualidade das deliberações, e assegurar que os recursos humanos e jurídicos da Câmara sejam utilizados de forma eficiente, especialmente em questões de maior relevância, o que contribui para a estabilidade e a continuidade do bom funcionamento do Poder Legislativo Calçadense.

Plenário Sizenando Sá Viana, 20 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

RESOLUÇÃO Nº.349/2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CÓPIA INTEGRAL, COM PARECER JURÍDICO, DOS PROJETOS DE LEI A SEREM VOTADOS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização da cópia integral de todos os Projetos de Lei a serem apreciados pelo Plenário.

I – As referidas cópias deverão ser entregue aos vereadores, em no mínimo, 48 horas antes da sessão legislativa, contendo parecer jurídico, obrigatório, sobre a matéria a ser votada.

II – Caso não seja disponibilizada a cópia integral do Projeto de Lei, com parecer jurídico, com antecedência mínima de 48h antes da sessão, a matéria não poderá ser votada.

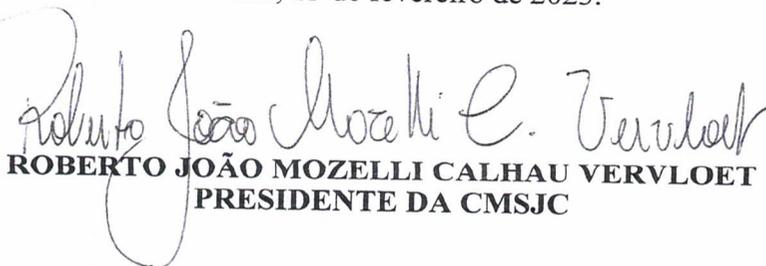
Art. 3º. As cópias deverão ser retiradas por cada vereador na Secretaria da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES com antecedência mínima de 48 horas antes da votação.

I - Será de responsabilidade de cada vereador a retirada das cópias dos Projetos de Lei na secretaria da Câmara Municipal, sob pena de preclusão do seu direito.

II - A secretaria do juízo fará uma certidão confirmando a disponibilização da cópia dos Projetos de Lei com o devido parecer jurídico, bem como informará nessa certidão quais foram os vereadores que procederam à retirada e quais tiveram seu direito precluído.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando Sá Viana, 13 de fevereiro de 2023.


ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
PRESIDENTE DA CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão de 25 de fevereiro de 2025.

São José do Calçado/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.